



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.792/2023

**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS) E FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS) DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão de assessoramento ao Poder Público Municipal no implemento da política habitacional do Município de Águia Branca/ES.

I - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será composto por 08 (oito) membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada (entidades e órgãos), sendo paritário e representado de acordo com a seguinte composição:

a) 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e;  
b) 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada com atuação em habitação de interesse social, indicados pelas entidades representativas nos termos do regulamento.

II - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS:

I - Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II - Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMIHS;

III - Definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV - Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas pública urbanas para os conselheiros;

V - Sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

VI - Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

IX - Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

X - Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XI - Aprovar o Plano Municipal de Habitação;

XII - Nomear a Comissão de Habitação e Saneamento.

**Art. 3º.** Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou com o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do Município, seguindo o que preceitua a Lei Estadual nº 9.899/2021, que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS tem sua composição com representação Governamental e Sociedade Civil.

I - Os representantes e respectivos suplentes das entidades componentes do CMHIS serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados por Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.
- III - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
- IV - O mandato dos conselheiros componentes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.
- V - As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quórum de 50% mais um dos conselheiros presentes na reunião.
- VI - A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS serão eleitas pelos membros presentes na reunião.
- VII - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.
- VIII - Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal.
- IX - Fica a critério do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS criar as suas câmaras setoriais temáticas.

### CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

**Art. 5º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

I - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos para dois mandatos consecutivos.

II - O(A) Secretário(a) será escolhido(a) e eleito(a) dentre os membros titulares.

III - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário(a).

**Art. 6º** - Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- III - Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- IV - Proceder a distribuição das tarefas às comissões;
- V - Formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;
- VI - Ordenar o uso da palavra;
- VII - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- VIII - Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- IX - Submeter à apreciação dos conselheiros os relatórios anuais do Conselho;
- X - Delegar competências;
- XI - Decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar, quando necessário, em juízo ou fora dele;
- XII - Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XIII - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e as licenças dos seus membros;
- XIV - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XV - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XVI - Designar relatores;
- XVII - Zelar pela observância dos prazos para votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;
- XVIII - Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos neste regimento;
- XIX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XX - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XXI - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
- XXII - Ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXIII - Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

**Art. 7º.** Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II - Acompanhar as atividades do Secretário(a);
- III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

**Art. 8º.** Ao(a) Secretário(a) Geral compete:

- I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho em seus impedimentos ou em suas ausências;
- II - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho no cumprimento de suas atribuições;
- III - Colaborar com os trabalhos da Secretaria Executiva do CMHIS;
- IV - Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela plenária.

### CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 9º.** A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

I - À Secretaria Executiva compete:

- a) Coordenar e executar serviço de apoio Administrativo do Conselho; assessorar os serviços das Comissões; subsidiar suas deliberações e recomendações;
- b) Despachar com a Diretoria Presidente e Vice-Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.
- c) Elaborar Atas das reuniões do Conselho;
- d) Expedir atos de convocações para as reuniões do Conselho;
- e) Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;
- f) Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do Conselho.
- g) Zelar pelas correspondências; assinar, juntamente com o presidente, todas as correspondências do Conselho;
- h) Operacionalizar o sistema de informação para área de assistência social;
- i) Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para escolha de representantes não governamentais prevista na lei de criação do Conselho;
- j) Obter e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;
- k) Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- l) Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

### CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para os programas e ações estruturados no âmbito da Lei Federal nº 11.124/2005, destinados a implementar políticas habitacionais e de regularização fundiária direcionadas à população de menor renda,

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS é constituído por:

- I - Dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual do tesouro municipal;
- II - Recursos do Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;
- III - Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privadas/provenientes de ajuda e cooperação internacional ou de acordos bilaterais entre governos;
- VI - Financeiros, materiais ou imóveis provenientes da administração pública municipal;
- VII - Bens imóveis transferidos por pessoas jurídicas, destinados à implantação de projetos de desenvolvimento habitacional urbano e rural;
- VIII - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com seus saldos financeiros disponíveis;
- IX - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º - Os bens imóveis doados ao Fundo Municipais de Habitação e Interesse Social - FMHIS, conforme dispõe o inciso VII do artigo 11, poderão ser alienados e o efetivo resultado reverter ao Fundo, caso se comprove ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

excessiva ou não razoavelmente dispendioso executar qualquer projeto de habitação de interesse social na forma que se encontra.

**Art. 12.** A administração do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social será realizada pelo Conselho Gestor do Fundo, a quem cumprirá a deliberação final do CMHIS, com o apoio técnico do seu Presidente.

**Art. 13.** Os recursos do FMHIS serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FEHRIS.

### CAPITULO V DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

**Art. 14.** O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 15.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por representantes do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

**Art. 16.** A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 2º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 3º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### CAPITULO VI DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

**Art. 17.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação e interesse social que contemplem:

I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º - A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 22 de maio de 2023.

  
JAILSON JOSÉ QUIUQUI  
Prefeito Municipal